



EDITAL

ABATE DE ÁRVORES QUEIMADAS OU SECAS JUNTO À REDE RODOVIÁRIA

**Advertência aos proprietários de terrenos confinantes com rede rodoviária
e outros espaços públicos para o corte de árvores**

Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, informa os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos confinantes com a rede rodoviária que:

A existência de árvores queimadas, próximas ou que se projetam sobre a rede rodoviária municipal e outros espaços públicos coloca em risco todos os utilizadores, pelo que urge efetuar a gestão das árvores nesses locais de forma a eliminar por completo o perigo.

Assim, em áreas atingidas por incêndios florestais, e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, notificam-se todos os proprietários, arrendatários ou usufrutuários que possuam propriedades confinantes com a rede rodoviária e outros espaços públicos no concelho, a proceder ao corte de árvores secas, queimadas ou que se projetem sobre as vias, numa faixa de 25 metros, em cumprimento com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual.

A intervenção é também enquadrada pelo disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 (**Regulamento Geral de Caminhos e Estradas Municipais**), concretamente, "(...) os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a cortar e a remover as árvores e arbustos que penderem sobre as vias nacionais e municipais com prejuízo do trânsito público. (...)

Em caso de queda ou obstrução da via pública, da qual resultem danos pessoais ou materiais, os proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer outros direitos sobre o terreno ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos danos causados e, conseqüentemente obrigados ao ressarcimento dos mesmos a título de indemnização".

Decorrido o prazo de 10 dias após a publicação deste Edital e na ausência de intervenção, o Município de Arganil procederá ao corte das árvores nas referidas condições, numa faixa lateral de 10 metros, sendo as expensas dos respetivos proprietários ou detentores de quaisquer direitos sobre os terrenos, nos termos do artigo 101.º da citada Lei.

Informa-se ainda que nos termos do Decreto-lei mencionado, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal nas redes de faixas de gestão de combustível das vias, pelo que, o Município de Arganil irá diligenciar a remoção do material lenhoso.

Arganil, 5 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,